



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0419** /2006

ABERTURA: 15/05/2006 - 15:42:53

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

OLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, A SEMANA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo Cesar...
Assessor Técnico
Patrimônio Público
Almoxarife

Tramitação	Data
Simplex leitura	22,05,06
Comissões	1 1
Justica - cotacao do	1 1
preço e todo o	1 1
projeto	22,05,06
aprovado	29,05,06
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.039/2006

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A SEMANA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria da Presidência desta Casa, a saber:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a semana da Paz, a ser comemorada na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - As comemorações envolverão os diversos segmentos sociais, políticos e religiosos do Município, principalmente as comunidades escolares, nelas compreendidos, os corpos discentes e docentes, pessoal administrativo do educandário, pais e mães.

Art. 3º - Durante a semana, serão promovidas palestras, audiências públicas, apresentações de áudio visual e cênicos.

Parágrafo único – Toda e qualquer ação que divulgue a paz, é de responsabilidade de todos em conquistá-la e conservá-la.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE LINHARES-ES. A SEMANA DA PAZ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0419 /2006

ABERTURA: 15/05/2006 - 15:42:53

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, A SEMANA DA
PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo Cesar M. Fraz
Assessor Técnico
Patrimônio/Proibido
Almoxarife

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Linhares-ES., a Semana da Paz a ser comemorada na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - As comemorações envolverão os diversos segmentos sociais, políticos e religiosos do município, principalmente as comunidades escolares, nelas compreendidos, alunos e alunas, pais e mães, professores e professoras, pessoal administrativo.

Art. 3º - Durante tal semana, serão promovidas palestras, audiências públicas, apresentações de áudio visuais e cênicos,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

toda e qualquer ação que divulgue a paz e a responsabilidade de todos em conquistá-la e conservá-la, pra si e para todos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

IVAN SALVADOR FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0419/2006

"INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, A SEMANA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador *JUAN SALVADOR FILHO* ~~AMANTINO PEREIRA PAIVA~~ instituindo no âmbito do Município de Linhares-ES, a semana da Paz, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, e de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.

[Handwritten Signature]
FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

[Handwritten Signature]
FRANCISCO FARCISIO SILVA
Relator

[Handwritten Signature]
ALOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0419/2006

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES., A SEMANA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Ivan Salvador Filho instituindo no âmbito do Município de Linhares-ES., a semana da paz, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0419/2006

"INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, A SEMANA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO instituindo no âmbito do Município de Linhares-ES, a semana da Paz, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, e de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador